

**RESOLUÇÃO N. 20 DE 9 DE AGOSTO DE 2012.**

Dispõe sobre a certificação digital no Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno e considerando o disposto na Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e o decidido pelo Conselho de Administração na sessão de 2 de agosto de 2012, Processo STJ n. 10421/2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a emissão, utilização e revogação de certificado digital no Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º O certificado digital será emitido para utilização nos atos praticados por magistrados e servidores no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Para a utilização em equipamento servidor de rede, poderá ser emitido certificado digital, desde que devidamente justificada pela área de tecnologia da informação.

Art. 3º Para os efeitos desta resolução, entende-se por:

I – assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;

II – autoridade certificadora: entidade autorizada a emitir, expedir, distribuir, revogar e gerenciar os certificados e as correspondentes chaves criptográficas, bem como a disponibilizar aos usuários listas de certificados revogados e manter registros de suas operações;

III – autoridade de registro: entidade operacional vinculada a determinada autoridade certificadora autorizada a identificar e cadastrar usuários, a encaminhar solicitação de certificados às autoridades certificadoras e a manter registros de suas operações;

IV – mídia de armazenamento do certificado digital: dispositivo portátil – como o *token* – que contém um par de chaves criptográficas e o certificado digital, a ser inserido no computador para a efetivação da assinatura digital;

V – certificado digital: arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou de uma instituição e uma chave criptográfica, utilizado para comprovar identidade em ambiente computacional;

VI – usuário interno: magistrado ou servidor que tenha acesso, de forma autorizada, a aplicações e informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal.

Art. 4º Os documentos eletrônicos produzidos no Tribunal terão garantia de autoria, autenticidade e integridade assegurada nos termos da lei, mediante a utilização de assinatura eletrônica em uma das seguintes modalidades:

I – assinatura digital baseada em certificado digital; ou

II – assinatura mediante usuário cadastrado no Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º O certificado digital a ser utilizado nos termos do inciso I deve ser emitido por autoridade certificadora aprovada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICPBrasil).

§ 2º Em caso de impossibilidade técnica, os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, devendo a versão em papel, assim que possível, ser digitalizada e assinada eletronicamente, conforme os incisos I ou II.

§ 3º Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos resultantes de digitalização, quando solicitado, por meio de uma das assinaturas eletrônicas descritas nos incisos I e II; o credenciamento para esse efeito dar-se-á mediante o procedimento de identificação presencial do interessado nos termos da lei.

Art. 5º O Tribunal proverá os usuários internos de certificado digital e da respectiva mídia de armazenamento; a opção pela assinatura digital é excluyente da assinatura de que trata o inciso II do art. 4º.

§ 1º A emissão de certificados digitais será realizada na medida da necessidade do serviço e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exigirem seu uso.

§ 2º Caberá ao titular de unidade de nível CJ-3 ou superior solicitar autorização para a emissão de certificado digital.

§ 3º Os procedimentos para a emissão de certificado digital serão realizados mediante autorização do diretor-geral, em formulário específico, com validade de 90 dias a contar da assinatura.

§ 4º O certificado digital de uso pessoal de ministro do Tribunal será solicitado por ele e encaminhado pelo diretor-geral.

Art. 6º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado nos termos da legislação em vigor, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º.

§ 1º O detentor de certificado digital será responsável por sua utilização, guarda e conservação.

§ 2º A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

# Superior Tribunal de Justiça

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1109 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 09 de Agosto de 2012 Publicação: Sexta-feira, 10 de Agosto de 2012

§ 3º O usuário do certificado digital não poderá negar a autoria da operação, ficando a ela vinculado.

§ 4º O uso inadequado do certificado digital ficará sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa na forma da legislação em vigor.

Art. 7º O certificado digital será inutilizado nas seguintes situações:

I – digitação sucessiva de senha incorreta na tentativa de utilização do certificado;

II – dano ou formatação da mídia que armazena o certificado;

III – esquecimento da senha de utilização do certificado;

IV – perda ou extravio;

V – vacância de magistrado ou servidor.

Parágrafo único. A inutilização poderá ser realizada automaticamente por solução de TI ou mediante solicitação.

Art. 8º O extravio, ou dano, do dispositivo de armazenamento com certificado digital deverá ser imediatamente comunicado à unidade de tecnologia da informação e comunicação e implicará o ressarcimento, por parte do usuário responsável, do custo de reposição de novo instrumento.

§ 1º O custo será estabelecido por meio de portaria do diretor-geral.

§ 2º O ressarcimento das despesas com a emissão de novo instrumento de identificação será feito mediante débito em folha de pagamento.

§ 3º A formalização do comunicado de que trata o *caput* será feita por meio do preenchimento de formulário específico.

Art. 9º Compete às unidades de gestão de pessoas, no que se refere a servidores, e à de atendimento aos ministros, no que concerne a magistrados:

I – conferir os dados cadastrais constantes das solicitações de autorização para emissão de certificado digital das unidades do Tribunal;

II – informar à unidade de tecnologia da informação e comunicação o desligamento de magistrados e servidores com vistas ao recebimento do termo de devolução de dispositivo de armazenamento com o certificado digital;

III – informar à unidade de tecnologia da informação e comunicação a mudança de lotação para que seja verificada a necessidade de permanência da certificação.

Art. 10. Compete à unidade de tecnologia da informação e comunicação no âmbito de suas atribuições:

I – receber e analisar as solicitações de autorização para a emissão de certificado digital sob o ponto de vista tecnológico, após a análise contida no inciso I do art. 9º, a serem encaminhadas ao diretor-geral para aprovação;

II – adotar providências para a emissão e distribuição de certificados digitais, mediante registro e controle;

III – adequar a infraestrutura de TI para uso dos certificados digitais;

IV – elaborar procedimentos para a emissão, renovação, revogação e reemissão de certificados digitais;

V – divulgar diretrizes para a criação de senhas de acesso ao certificado que dificultem ao máximo sua dedução;

VI – monitorar e avaliar periodicamente as práticas de segurança da informação relativas ao uso dos certificados digitais e propor os ajustes que considerar necessários;

VII – elaborar padrões de compatibilidade de certificados digitais e das respectivas mídias de armazenamento utilizados no Tribunal;

VIII – prover solução de TI para gerenciar o ciclo de vida dos certificados digitais dos usuários internos do Tribunal;

IX – apresentar termo de devolução de certificado digital e de dispositivo de armazenamento dos usuários internos – magistrados e servidores – à unidade competente;

X – desenvolver, em sua área de atuação, outras atividades relativas ao uso dos certificados digitais;

XI – solicitar autorização para a emissão e a distribuição do certificado digital e gerenciar seu ciclo de vida para equipamento servidor de rede sob a responsabilidade da respectiva unidade provedora do serviço.

Art. 11. Compete aos usuários internos detentores de certificado digital:

I – apresentar, tempestivamente, à autoridade certificadora a documentação necessária à emissão do certificado digital;

II – estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades funcionais que requeiram seu uso;

III – fornecer informações solicitadas para a emissão, utilização e revogação;

IV – solicitar a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

V – alterar, imediatamente, a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

VI – observar as diretrizes definidas para a criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VII – manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representem risco à integridade dessas mídias;

VIII – solicitar o fornecimento de nova mídia de armazenamento nos casos de extravio ou dano e de certificado digital quando inutilizado, revogado ou expirado, se for o caso;

IX – verificar, periodicamente, a data de validade do certificado e solicitar, tempestivamente, a emissão de novo certificado;

X – devolver o dispositivo de armazenamento com certificado digital,

# *Superior Tribunal de Justiça*

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1109 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 09 de Agosto de 2012 Publicação: Sexta-feira, 10 de Agosto de 2012 quando do desligamento do Tribunal.

Parágrafo único. A vacância do cargo de magistrado e de servidores implica devolução ao Tribunal do certificado digital e da respectiva mídia de armazenamento, anteriormente distribuído ao usuário interno, para fins de inutilização do certificado e formatação da mídia.

Art. 12. Cabe ao diretor-geral editar os atos que se fizerem necessários ao cumprimento desta resolução.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

